Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.849 , de 11 de abril de 1991

SÚMULA: Altera o Anexo I da Lei nº 1.817, de 14 de dezembro de 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Anexo I da Lei nº 1.817, de 14 de dezembro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

1. Habite-se para residências:

.....

.....

.....

.....

Residências com mais de 300 m² de área construída será cobrado: 2,25 VRM + (0,9 VRM para cada 100 m² e fração que se exceder).

.....

2. .....

3. .....

4. Licença sanitária para estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e industriais:

.....

Estabelecimentos industriais com mais de 200 m² de área construída, será cobrado: 3,60 VRM + (1,175 VRM para cada 100 m² e fração que exceder).

Estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços com mais de 200 m² de área construída, será cobrado: 2,70 VRM + (0,9125 para cada 100 m² e fração que exceder)

.....

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de abril de 1991

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Mun. de Administração

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta de Arapongas
Em 15 / 04 / 91
Funcionária

Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.849 , de 11 de abril de 1991

SÚMULA: Altera o Anexo I da Lei nº 1.817, de 14 de dezembro de 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Anexo I da Lei nº 1.817, de 14 de dezembro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

1. Habite-se para residências:

.....

.....

.....

.....

Residências com mais de 300 m² de área construída será cobrado: 2,25 VRM + (0,9 VRM para cada 100 m² e fração que se exceder).

.....

2. .....

3. .....

4. Licença sanitária para estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e industriais:

.....

Estabelecimentos industriais com mais de 300 m² de área construída, será cobrado: 3,00 VRM + (1,17% VRM para cada 100 m² e fração que exceder).

Estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços com mais de 300 m² de área construída, será cobrado: 2,7 VRM + (1,17% para cada 100 m² e fração que exceder)

.....

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araponga, 11 de abril de 1991

RAFAEL AMADEU STRESSER
Secretário Mun. de Administração

Dr. ANTONIO GRACCIANO JUNIOR
Prefeito

Ed Nº 834

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Araponga
Em 17 / 04 / 19 91
FUNCIONÁRIO